

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.484/2002
INTERESSADO: COLÉGIO GUNNAR VINGREN

PARECER CEE Nº 054/2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo **Colégio Gunnar Vingren**, situado na Estrada do Lameirão, nº 673, Santíssimo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Colégio Gunnar Vingren**, situado na Estrada do Lameirão, nº 673, Santíssimo, Município do Rio de Janeiro, através da Srª. Tânia Valéria Anjos da Silva, solicita autorização para funcionar com o Curso Técnico em Informática, na Área Profissional de Informática, na forma disposta na legislação pertinente.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula no Ensino Médio ou a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os Critérios de Aproveitamento de Competências e os de Avaliação, bem como as instalações e os equipamentos.

A estrutura curricular está elaborada em 02 (dois) módulos, para a modalidade em seqüência ao Ensino Médio, e em 03 (três) módulos, na modalidade concomitante com o Ensino Médio, perfazendo a carga total de 960 horas teórico-práticas nos dois casos, acrescidas de mais 300 horas destinadas à prática do estágio profissional.

Abaixo, quadro com as disciplinas e cargas horárias correspondentes, corpo docente e titulação.

Disciplinas	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Docente
Organização de Empresas	32			Judimar da Silva Gomes
Introdução à Informática	48			Geraldo de Araújo Fernandes Junior
Técnicas de Programação	48	64	80	Geraldo de Araújo Fernandes Junior
Linguagem de Programação	64	48	80	Geraldo de Araújo Fernandes Junior
Técnicas de Operação	48	48	32	Frederico Guilherme Ferreira Lima
Introdução aos Sistemas Operacionais	32	48	32	Frederico Guilherme Ferreira Lima
Matemática Financeira	32			Nadia Nunes Coitinho
Ética e Cidadania	32			Simone Cruz de Jesus
Direito e Legislação	32			Fátima Calil Braga
Leitura e Produção de Textos	32			Mônica de Abreu Turetta
Estatística		48		Nádia Nunes Coitinho
Técnicas de Sistemas de Processamento de Dados		48	48	Frederico Guilherme Ferreira Lima

Processo nº: E-03/100.484/2002

Banco de Dados		32		Jorge Alvino Ferreira Dias
Inglês Instrumental		32		Mônica de Abreu Tureta
Tecnologia e meio Ambiente		32		Simone da Cruz Jesus
Gestão e Qualidade			32	Simone da Cruz Jesus
Contabilidade			48	Antonio Carlos da Fonseca
Arquitetura de Computadores e Redes			48	Jorge Alvino Ferreira Dias

Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome
Diretor	Gelson Ferreira da Silva
Diretor-Substituto	Vicente Tosta Esposito
Secretário	Tânia Valéria Anjos da Silva

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Informática, na Área de Informática, ministrado pelo **Colégio Gunnar Vingren**, situado na Estrada do Lameirão, nº 673, Santíssimo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir de 1º de julho de 2002.

O representante da instituição interessada deverá assinar, no ato de recebimento deste Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente

Wagner Huckleberry Siqueira - Relator

Amerisa Maria Rezende de Campos - *ad hoc*

Antonio José Zaib - *ad hoc*

Arlindenor Pedro de Souza - *ad hoc*

Esmeralda Bussade - *ad hoc*

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

João Pessoa de Albuquerque

Magno de Aguiar Maranhão

Rose Mary Cotrim de Souza - *ad hoc*

Sohaku Raimundo César Bastos

Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente Interino

Homologado em ato
23/07/04
Publicado em 02/08/04 - pág. 27

MD